CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 PARA AQUISIÇÃO DE COZINHA SOB MEDIDA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, nº 371, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **J. O. GIACOMINI MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.977.380/0001-72, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Vicente Dutra, nº 589, Bairro Fátima, neste ato representado por seu representante Sr. **JOELCIR JOSÉ GIACOMINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 710.226.000-87, portador da cédula de identidade civil nº 1063316036, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 03/2020, Processo nº 04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de cozinha sob medida para o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco, conforme especificações abaixo:

MEDIDAS:

PAREDE LADO CUBA FORMATO EM L:

4,95 (quatro metros e noventa e cinco centímetros) x 1,20 (um metro e vinte centímetros) x 0,55 (cinquenta e cinco centímetros) de profundidade x altura 85 centímetros.

PAREDE LADO GELADEIRA E FREEZER:

3,10 (três metros e dez centímetros) x 2,35 (dois metros e trinta e cinco centímetros) de altura x 0,55 (cinquenta e cinco centímetros) de profundidade.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

Cores das laterais do móvel: GRAFITE

Cores dos tamponamentos (portas e gavetas): CITRINO CRISTALLO

Espessura do MDF das laterais: 3cm

Espessura do MDF dos tamponamentos: 1,8 cm
Dobradiças: COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO
Corrediças: TELESCÓPICAS
Pezinhos: INOX 10 CM
Puxadores: PERFIL EMBUTIDO
Fundo do Móvel: 6 MILIMETROS
Tampo de Granito na Medida dos balcões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A contratada deverá realizar a entrega e instalação da cozinha na sede do Consórcio, sito a Rua Tuiuti, nº 371, Bairro Itapagé em Frederico Westphalen.

3.2. A contratada deverá comunicar a contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre a data e horário em que realizará a entrega e instalação da cozinha, através do telefone (55) 3744-6046.

3.3. A entrega e instalação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.4. A contratante realizará a verificação da conformidade do objeto entregue, devendo a contratada substituir sem ônus para a contratante qualquer parte ou peça que estiver avariada, riscada ou quebrada.

3.5. O bem entregue deverá possuir garantia de no mínimo 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação ou instalação, inclusive amortecedores e dobradiças.

3.6. A responsável pelo recebimento do objeto será a Diretora do Lar de Acolhimento, Sra. Adrinara Maria Tonezer.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 | 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da sua assinatura, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

8.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

9.1.1. Penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

9.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

9.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

10.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

10.3. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

1) Instalar móveis adequados com as características e exigências do presente contrato.

2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

3) É de responsabilidade da contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do contratante

5) É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, em regime de comodato, montagem, desmontagem e retirada dos mesmos quando solicitado.

6) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do consórcio;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o consórcio e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Consórcio acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 12 de maio de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Presidente do Consórcio
Contratante

JOELCIR JOSÉ GIACOMINI
Representante Legal
Contratada

Testemunhas: